



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAGU E
POSTO AVANÇADO DE PORANGATU
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 15 e 16 de agosto de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Alisson Moura Luduvic, estiveram no Posto Avançado de Porangatu e na Vara do Trabalho de Uruaçu para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 16 de julho de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Porangatu, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho, Dânia Carbonera Soares, pela Diretora do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de Uruaçu, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Dânia Carbonera Soares, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade. O Excelentíssimo Juiz Juliano Braga Santos, que exercia a titularidade deste Juízo, foi removido em 08/06/2018 para a Vara do Trabalho de Caldas Novas (PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1700/2018). Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 01/12/2017 a 30/06/2018.

O edital nº 44/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2503/2018, em 26 de junho de 2018, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

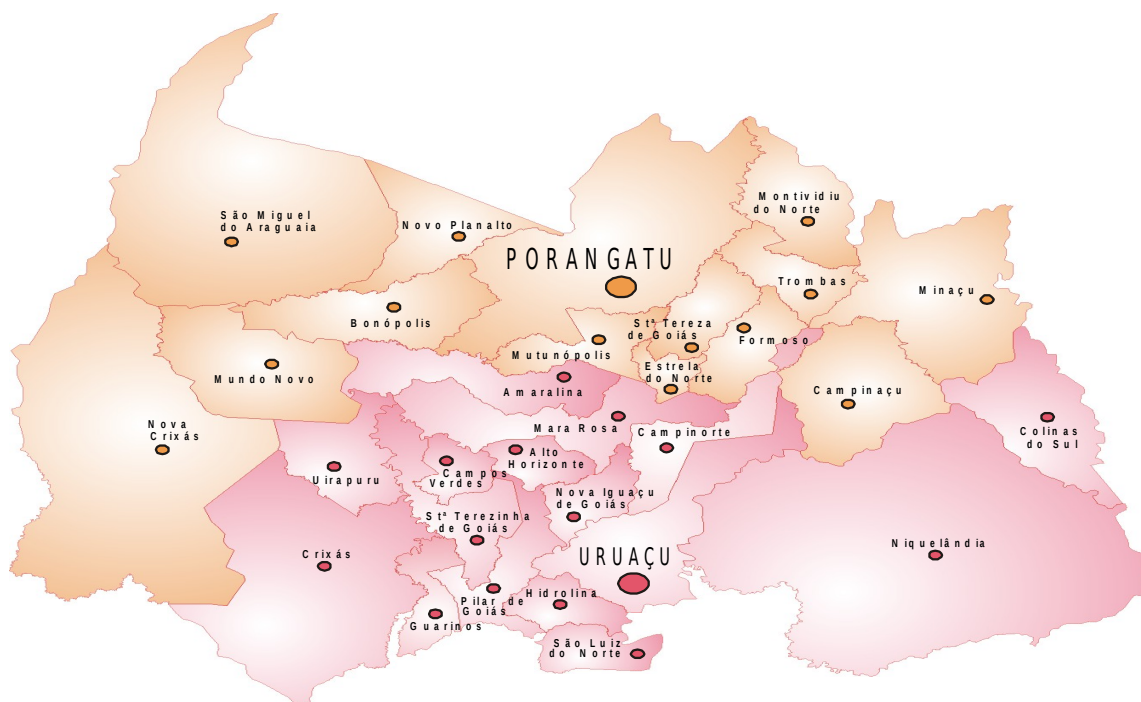
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Uruaçu, Subseção de Porangatu e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 133, 134 e 135, expedidos em 29 de junho de 2018. Durante os trabalhos correccionais no **Posto Avançado de Porangatu**, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do Dr. Valter Gonçalves Ferreira, OAB/GO 7.435. Na ocasião, o ilustre advogado enalteceu o tratamento cordial dispensado aos advogados pela Excelentíssima Juíza, bem como pelo corpo de servidores da Secretaria, destacando a eficiência e qualidade dos trabalhos desempenhados pelo juízo. Na **Vara do Trabalho de Uruaçu**, recebeu a visita do Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, OAB/GO 21.440. O referido causídico elogiou a eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, destacando o cordial tratamento dispensado aos advogados pela magistrada e servidores da unidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a presença dos advogados e os elogios recebidos, dando por encerrada a audiência pública.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



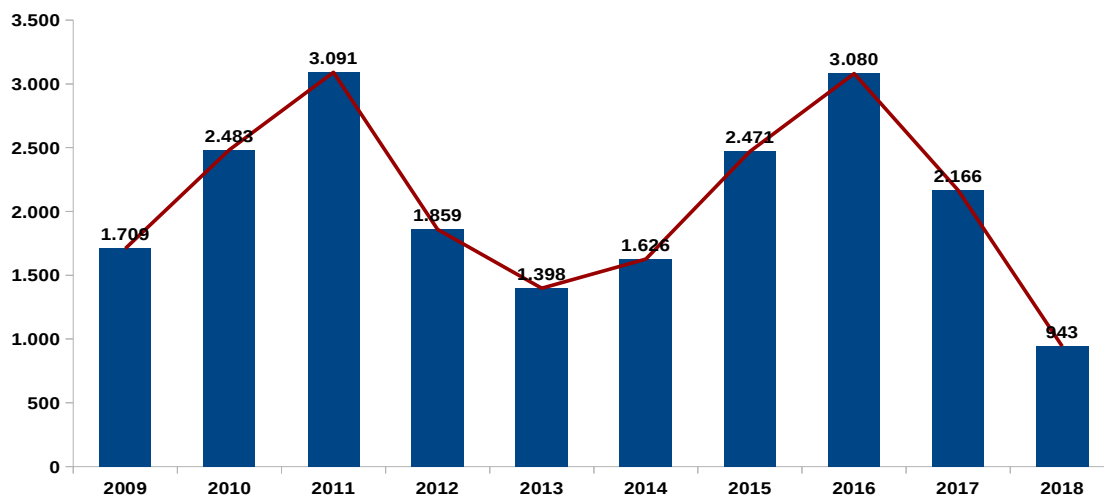
A **Vara do Trabalho de Uruaçu** possui jurisdição sobre os municípios de Uruaçu (sede da jurisdição), Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte e Uirapuru.

O **Posto Avançado de Porangatu**, que integra a Vara do Trabalho de Uruaçu, possui jurisdição sobre os municípios de Porangatu, Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas.

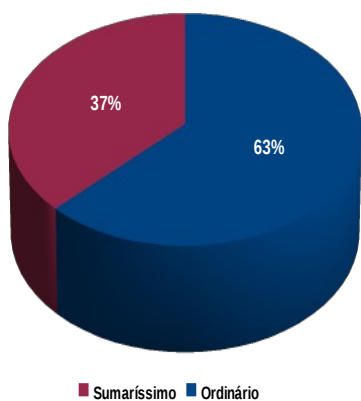
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de **Uruaçu**, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9% (de 36.929 para 40.082 habitantes¹ em 2017). Em Uruaçu se encontra um dos maiores lagos artificiais de usina hidrelétrica do mundo, o Lago de Serra da Mesa, o que fez do município um importante polo turístico da região. A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e da agricultura, com a produção de soja. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2016, o município possui 1.024 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.330 pessoas, com salário médio mensal de 2 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município. Já o município de **Porangatu**, possui população estimada em 2017 de 45.305 habitantes. É considerado o principal município do Norte de Goiás. Como em Uruaçu, a principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, que responde por mais de 50% do PIB. O município é cortado pela Rodovia Belém-Brasília (BR-153), um dos mais importantes corredores rodoviários do País, por onde escoam grande parte da produção agrícola e industrial brasileira. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2016, o município possui 943 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.438 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 84% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

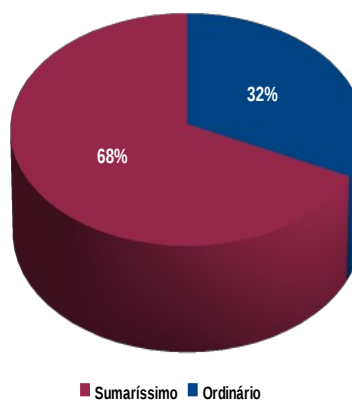
**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Uruaçu**



**VT de URUAÇU
2017**



**VT de URUAÇU
2018**



* A partir de novembro de 2014, os dados incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho e incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Porangatu.

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.166 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.148 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até junho, a projeção da demanda processual nesta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.886 processos**, sinalizando uma nova tendência de queda. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o

² "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de

Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Uruaçu			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	370	52,86	3,11
Instrução	168	24,00	1,41
Una	329	47,00	2,76
ATC Conhecimento	16	2,29	0,13
ATC Execução	4	0,57	0,03
Média	887	126,71	7,45

* Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 138 dias úteis no período correccionado.

** As informações incluem as audiências realizadas no PA de Porangatu.

Últimas Audiências Designadas - VT de Uruaçu		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	agosto-18	agosto-18
Instrução	novembro-18	dezembro-18
* Consulta realizada no sistema PJe em 27.07.2018		

Últimas Audiências Designadas - Posto Avançado		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Una	agosto-18	agosto-18
Instrução	agosto-18	agosto-18
* Consulta realizada no sistema PJe em 27.07.2018		

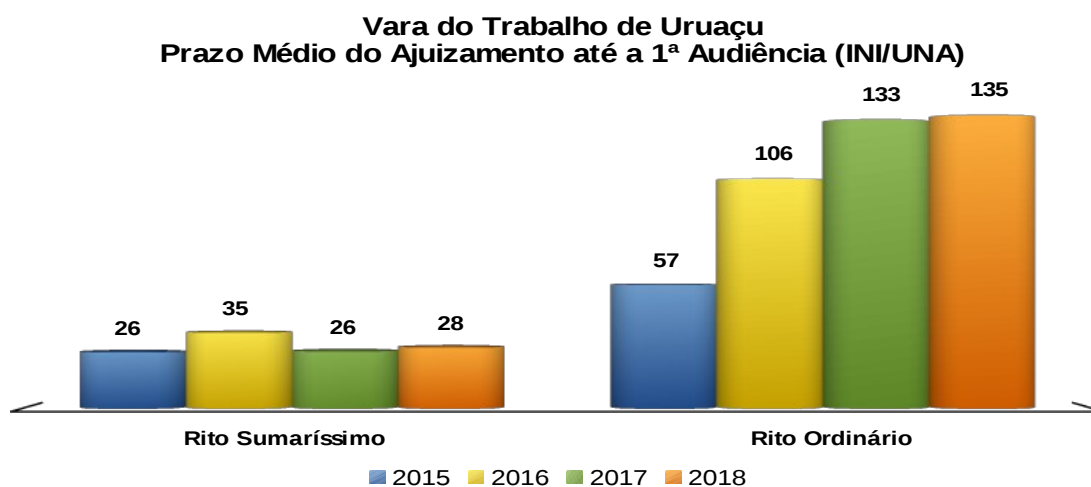
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados que atuaram na Vara do Trabalho durante o período correccionado compareceram habitualmente à unidade, realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a

março de 2012)"

demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No Posto Avançado de Porangatu, a pauta aconteceu apenas em uma semana de cada mês e a alternância entre os magistrados foi mensal.

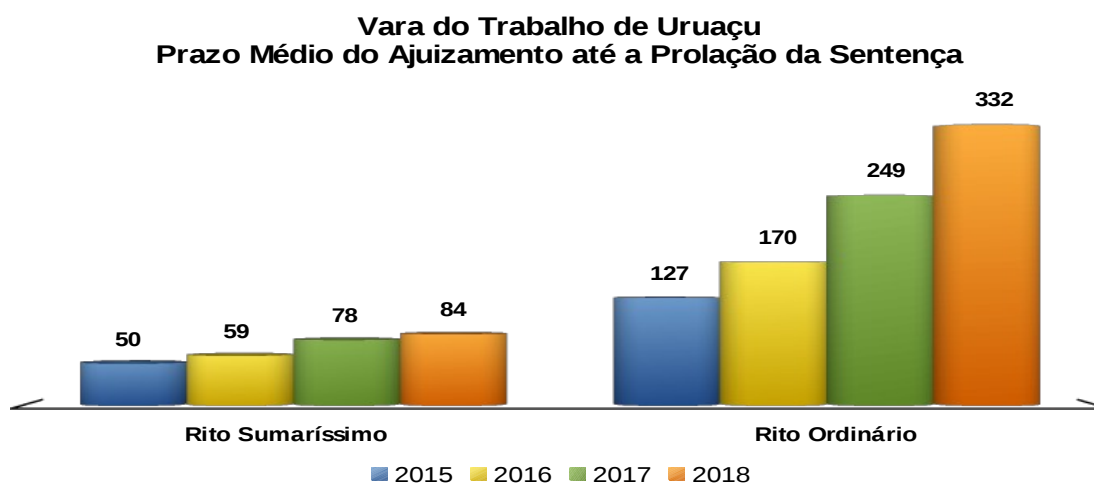
No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que, atualmente, as audiências de instrução estão sendo marcadas para prazo razoável, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário esteja bem acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



* A partir de agosto de 2015 os prazos médios compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Porangatu (Provimento CGJT nº 2/2015).

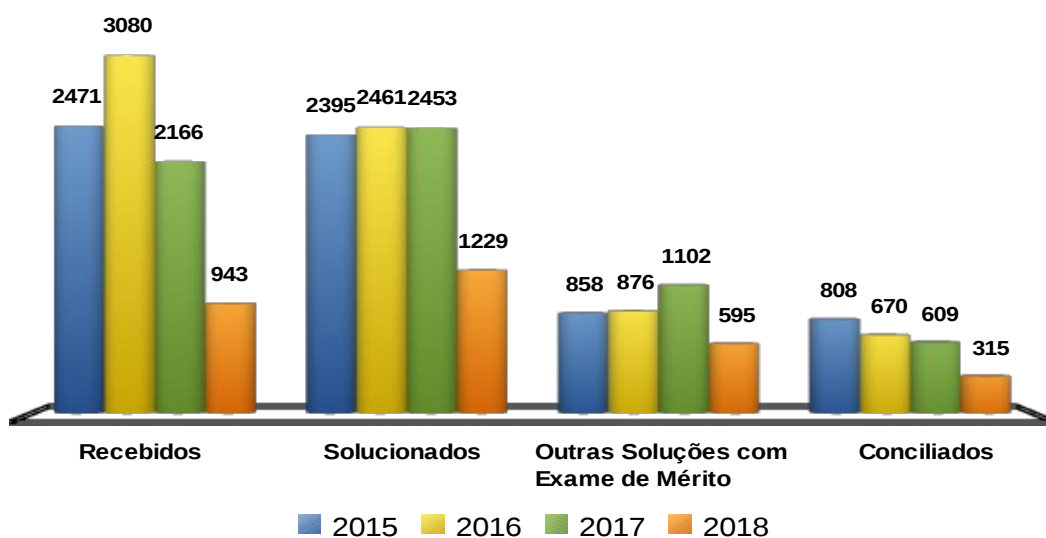
** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* A partir de agosto de 2015 os prazos médios compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Porangatu (Provimento CGJT nº 2/2015).

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

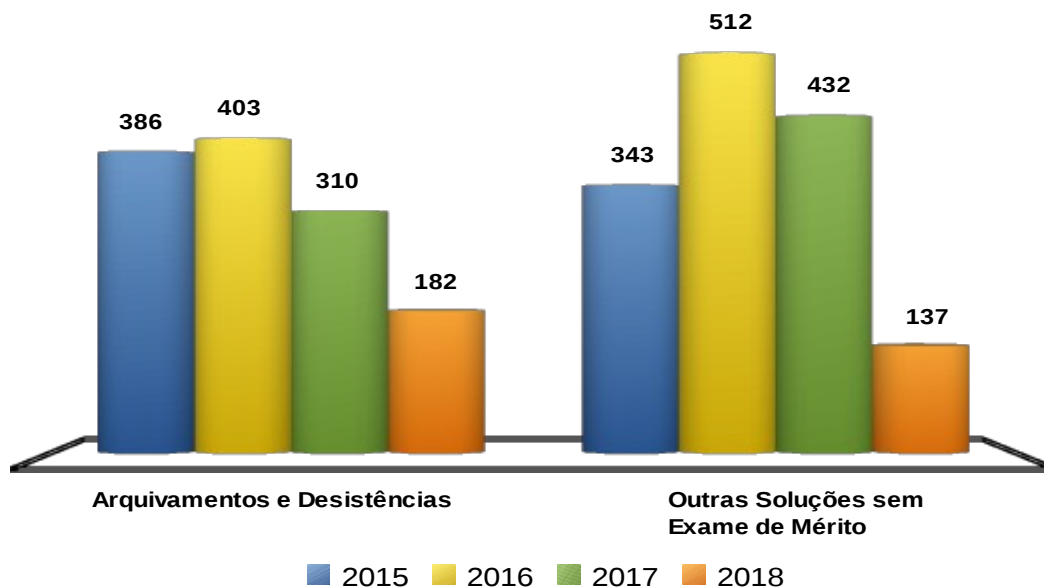
Vara do Trabalho de Uruaçu Fase de Conhecimento



* A partir de novembro de 2014 os dados incluem a movimentação/produtividade do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

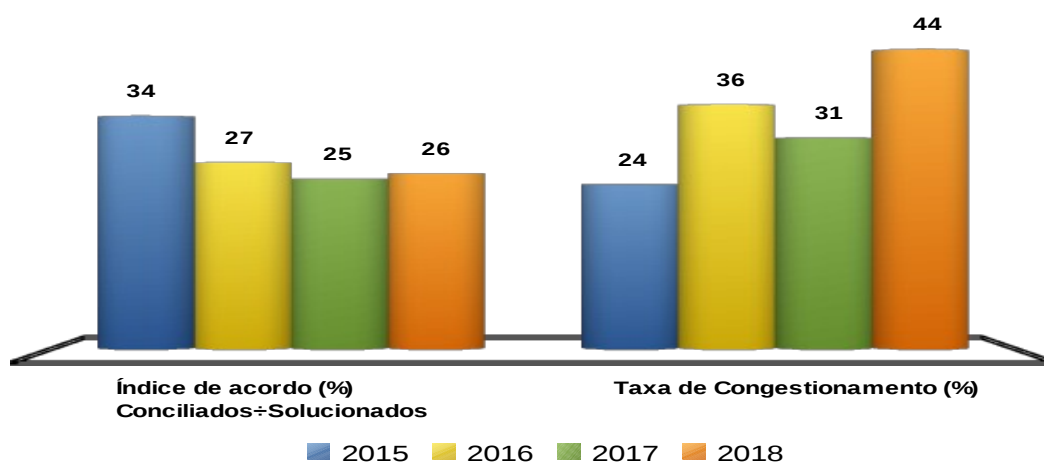
Vara do Trabalho de Uruaçu Fase de Conhecimento



* A partir de novembro de 2014 os dados incluem a movimentação/produtividade do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

Vara do Trabalho de Uruaçu Fase de Conhecimento



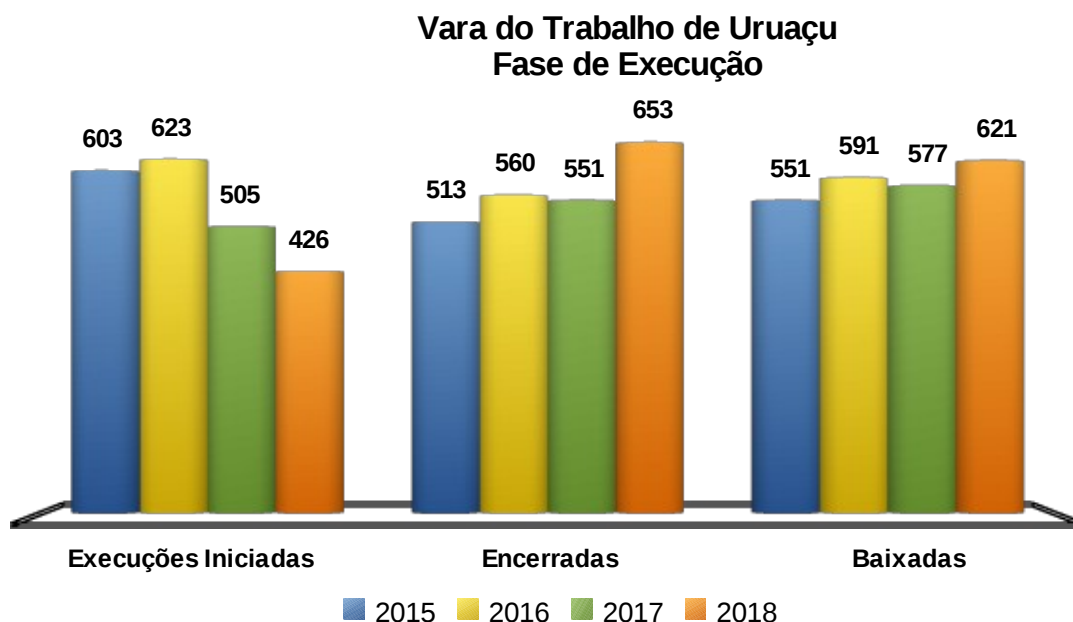
* A partir de novembro de 2014 os dados incluem a movimentação/produatividade do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, o prazo médio aferido ainda está abaixo de 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Noutro vértice, quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um forte elastecimento do referido prazo, já ultrapassando consideravelmente, a partir de 2017, a meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **34,84 dias** no ano de 2016, sofreu alteração, em 2017, para **26,34 dias**, tendo sido majorado neste exercício (até o mês de junho) para **28,18 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **105,93 dias** em 2016 para **133,31 dias** em 2017, chegando a **135,37 dias** até junho deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **59,06 dias** em 2016, sofreu elastecimento, em 2017, chegando a **77,67 dias**, tendo sido aumentado neste exercício (até o mês de junho) para **84,4 dias**; no rito ordinário, essa média subiu de **169,58 dias** em 2016, para **248,65 dias** em 2017, com acréscimo neste exercício, passando para **332,1 dias**. Bem por isso, o

Desembargador-Corregedor, não obstante compreenda a circunstância da Excelentíssima Juíza Auxiliar encontrar-se respondendo sozinha pela unidade, mostrou preocupação com o elastecimento do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo à magistrada atuante nesta Vara do Trabalho, bem como à Excelentíssima Juíza que assumirá sua titularidade em breve, que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores à meta estabelecida pela Corregedoria Regional, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma inversão da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 3 desta ata, bem como a redução da demanda processual (16,2% no período de janeiro a julho/2018). Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a Vara do Trabalho de Uruaçu obteve ótimo desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2017, com percentual de 125,8% (2.166 processos recebidos e 2.453 solucionados). De igual modo, a Meta 1 vem sendo cumprida com folga neste exercício, registrando o expressivo percentual de 141,7% até o mês de junho.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* A partir de novembro de 2014 os dados incluem a movimentação/produção do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.



** A partir de novembro de 2014 os dados incluem a movimentação/produção do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).*

** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro a junho.*

No exercício de 2017, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **127%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade equivalente a 90% do total de casos novos de execução no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Uruaçu iniciou **505** e baixou **577** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 73%, idêntica à média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **426** e baixou **621** execuções até o momento, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **158,5%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho

efetuiu 32.262 protocolizações no período de novembro/2017 a maio/2018, número considerado satisfatório pelo Desembargador-Corregedor tendo em vista o ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (itens 6.1 e 6.2 do Relatório de Correição).

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **203 processos** (87 da Vara do Trabalho e 116 do Posto Avançado) com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

6.1.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do

mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**, conforme apurado no **item 7.3.1 – 5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.2 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento de instrução, por exemplo, em virtude da abertura de prazo para manifestação das partes, observem uma data mais próxima ao decurso do prazo concedido (v.g. RTOOrd-0011663-40.2016.5.18.0201, RTOOrd-0011712-81.2016.5.18.0201, RTOOrd-0012330-26.2016.5.18.0201, RTOOrd-0012945-16.2016.5.18.0201, RTOOrd-0010268-76.2017.5.18.0201 e RTOOrd-0010985-88.2017.5.18.0201), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no **artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal**, bem como ao **Provimento nº 2/2016** da Corregedoria Regional. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, contribuirá para a redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.3 Ao analisar processos por amostragem, o Desembargador-Corregedor percebeu que tem sido realizadas audiências pelo “Núcleo Permanente de Conciliação” deste juízo sem a presença física de magistrado nesta unidade jurisdicional. Não bastasse, quando não foi obtida a conciliação, está havendo a apresentação de defesa, concessão de prazo à parte contrária para impugnação, além de registro de requerimentos feitos pelas partes, para análise posterior do magistrado. As audiências realizadas pelo NPC deste juízo estão indo além de suas atribuições, substituindo, em regra, a audiência inicial, sem a presença de um magistrado na sede de Vara. Nem mesmo a submissão dos atos processuais praticados pelo NPC para posterior ratificação pelo magistrado lotado neste juízo, supre tal requisito, além de não encontrar guarida à vista da edição da **Resolução nº 174/2016, do CSJT**, que regra a atuação dos Centros Judiciários de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo, que dispõe em seu artigo 6º, § 1º, *verbis*: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT **contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.**” Vê-se, portanto, que a presença física de magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por vídeoconferência. Bem por isso, **o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença física de um magistrado na sede da Vara do Trabalho** (v.g. RTSum-0011609-40.2017.5.18.0201, RTOOrd-0010449-77.2017.5.18.0201, RTOOrd-0011712-81.2016.5.18.0201, RTOOrd-0011663-40.2016.5.18.0201 e RTOOrd-0012945-16.2016.5.18.0201);

Esta recomendação foi atendida.

6.1.4 A prolação das sentenças em atraso, constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, que superam 30 dias de atraso, a cargo da magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.5 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, para patamares inferiores a **180 (cento e oitenta) dias**, e a adoção de providências visando a contenção do elastecimento desse prazo nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme anotado no **item 4.3** desta ata;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

6.2.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**, conforme apurado no **item 7.3.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.2 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no **item 7.3.2 – 7 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, quanto ao lançamento no sistema PJe do movimento referente ao início da execução exclusivamente **PREVIDENCIÁRIA**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendidada.

6.2.4 A observância das disposições contidas nos **artigos 114, VIII, da Constituição Federal**, e **876, parágrafo único, da CLT**, promovendo-se a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo, abstendo-se a Secretaria da Vara de efetuar o arquivamento prematuro dos autos, conforme apurado no **item 7.3.2 – 12 do**

Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que há determinação judicial nos autos para apuração do crédito previdenciário, negligenciada pela Secretaria da Vara, em desconformidade, ainda, com o **artigo 179, parágrafo único, do PGC;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2.5 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “início da execução”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no **item 7.3.2 – 13 do Relatório de Correição**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2.6 Que os magistrados titular e auxiliar passem a designar pautas de audiências no Posto Avançado de Porangatu com maior periodicidade, visando a redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta ata.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.1.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade e à Diretora do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, para patamares inferiores a **180 (cento e oitenta) dias**, e a adoção de providências visando a contenção do elastecimento

desse prazo nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme anotado no **item 4.2** desta ata.

7.2 RECOMENDAÇÃO REITERADA DO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.2.1 A designação de pautas de audiências no Posto Avançado de Porangatu com maior periodicidade, visando a redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta ata.

7.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.3.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, **indicando os respectivos prazos de guarda**, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC (item 7.3.1 – 1 do Relatório de Correição)**;

7.3.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao **início da execução**, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item **7.3.1 – 17 do Relatório de Correição**;

7.3.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize, sistematicamente, o convênio **INFOJUD**, independentemente de requerimento da parte, além dos já

utilizados pela unidade para impulsionar as execuções, nos termos do **artigo 159 do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.1 – 18 do Relatório de Correição**; e

7.3.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, dos valores decorrentes das custas recursais, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.1 – 23 do Relatório de Correição**.

7.4 RECOMENDAÇÃO DECORRENTE DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.3.2 – 16 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Uruaçu conta com um quadro de 15 servidores efetivos, assim distribuídos: 11 servidores atuando na Vara do Trabalho e 4 no Posto Avançado, incluindo a Diretora de Secretaria e a Diretora do Posto, possuindo 3 claros de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu **2.572 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê, para as unidades com movimentação acima de 2.500 processos, um quadro de 15 a 16 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro

de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de **125,8%** no cumprimento dessa meta (2.166 processos recebidos e 2.453 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (79,88%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade nesse período pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 748 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 646 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 72 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade nesse período pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **44,1%**, abaixo da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **28,9%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor encareceu à Excelentíssima Juíza que continue envidando os esforços necessários

para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **505** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **577** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **127%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram na unidade nesse período, bem como os servidores da Secretaria, pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Uruaçu possuía 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de julgamento, das quais 2 foram julgadas em 2015 e 1 em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram na unidade nesse período pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 559 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 437 processos e julgou 693, totalizando 303 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **180,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade nesse período pelo excelente resultado alcançado.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara

do Trabalho de Uruaçu, o prazo médio em 2016 foi **128 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **190 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a junho de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **141,7%** (distribuídos 943 processos e solucionados 1.229 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro a março, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e dos feriados de Carnaval e Semana Santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 1.403 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 1.152 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, a unidade solucionou mais 169 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,6%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram neste juízo nesse período pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **44,1%**, abaixo da média regional. Até o mês de junho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **30,1%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela

um cenário favorável para o incremento das conciliações, bem como que houve ligeiro aumento do índice em relação ao exercício anterior. Nada obstante, encareceu à Excelentíssima Juíza que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até junho de 2018, **426** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **621** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **158,5%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado e exortou a Excelentíssima Juíza, com auxílio de sua equipe de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Uruaçu possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram neste juízo nesse período pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 318 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, a unidade recebeu mais 124 processos e julgou 231, totalizando 211 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **147,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Juízes que atuaram na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, com auxílio dos servidores da Secretaria, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até

200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Uruaçu, o prazo médio em 2016 foi **128 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos do período de janeiro a junho, o prazo médio desta unidade foi **218 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Substituta que responde pela titularidade desse juízo, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A Vara do Trabalho de Uruaçu encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados que nela atuaram no período correccionado, o que pode ser observado pelo bom desempenho da unidade no cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2017, bem como pelo perceptível aumento da produtividade, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente aqueles pertinentes ao rito ordinário, razão pela qual encareceu às Excelentíssimas Juízas a adoção das medidas necessárias visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias, aproveitando o momento atual de queda da movimentação processual e de inversão da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme já demonstrado nos itens 3 e 4.2 desta ata. Acrescentou que a designação de pautas de audiências no Posto Avançado de Porangatu, com maior periodicidade, é medida que certamente contribuirá para tal desiderato;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu e ao Posto Avançado de Porangatu estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos

prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores, nas pessoas de Evandro Gomes Pereira e Tânia Maria Moreira de Almeida, respectivamente, antigo e interina Diretora desta Vara, bem como à Diretora do Posto, Adriana Moreira de Almeida, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição. Mereceu especial destaque o ótimo desempenho da unidade no impulsionamento dos processos que tramitam na fase executória, o que vem se repetindo, com melhor êxito ainda, neste exercício. Por oportuno, o Desembargador-Corregedor parabenizou, ainda, a recente conquista da unidade, devidamente reconhecida em matéria veiculada na página do Tribunal, referindo-se à homologação dos 176 acordos realizados entre os dias 6 e 8 de agosto, sendo 110 conciliações em Uruaçu e 66 no Posto Avançado de Porangatu, que resultaram em R\$ 4,2 milhões negociados, o que somente foi possível devido ao grande empenho dos seus integrantes, digno dos maiores encômios, resultando na redução do volume de execuções atuais e futuras;

11.3 No que respeita ao e-mail encaminhado à SCR pelo servidor Flávio de Jesus Loiola, no qual manifesta a sua imensa satisfação de trabalhar no Posto de Porangatu e sugere que o próximo concurso deste Tribunal Regional do Trabalho, se possível, tenha uma vaga para engenheiro agrimensor, com o intuito de que referido profissional auxilie na descrição e localização de glebas e fazendas, o Desembargador-Corregedor externou satisfação em saber do bom ambiente de trabalho na unidade, o que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores e, quanto à realização de certamente para a mencionada especialidade, informou, agradecendo a sugestão, que a Administração do Tribunal analisará a viabilidade no momento oportuno, quando superadas as restrições orçamentárias que inviabilizam a reposição de quadros;

11.4 A Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu atendem de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através dos processos de Auditoria Permanente, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Juliano Braga Santos, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 07.06.2018, e Dânia Carbonera Soares, que responde atualmente pela titularidade desse juízo, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando,

ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A Vara do Trabalho de Uruaçu cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria BRONZE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou a magistrada e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional, merecendo destaque o fato de no período de janeiro a junho terem sido cumpridas 5 das 07 metas fixadas.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor, agradecendo a amável acolhida da equipe correcional, deu por encerrada a correição às 15h do dia 16 de agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região